

RESOLUÇÃO nº 280/2022

Dispõe sobre a Nota Pública contra o Projeto De Lei Nº 7.553, de 2014, que permite a divulgação de foto, vídeo ou imagem de adolescente maior de 14 anos a quem se atribua a autoria de ato infracional.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL –CEDICA/RS, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº 9.831, de fevereiro de 1993, atualizada pela Lei 12.484, de 12 de maio de 2006, em cumprimento ao artigo 2º do seu Regimento Interno e às deliberações da Plenária Ordinária nº 514/2022, realizada de forma virtual, por maioria absoluta de seus membros,

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, conforme disciplina o art. 227 da Constituição Federal Brasileira de 1988 e o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO o previsto no art. 5º, inciso LXXIX, da Constituição Federal Brasileira de 1988, que assegura nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.709, de agosto de 2018, atualizada pela Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019, sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

RESOLVE:

Art. 1º Referendar a Nota Pública conjunta do Instituto Brasileiro De Direito Da Criança E Do Adolescente – IBDCRIA/ABMP, Instituto Alana, Fórum Nacional Dos Membros Do Ministério Público Da Infância E Adolescência – PROINFÂNCIA, Rede Cidadã E Fórum Nacional Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente contra o Projeto de Lei nº 7.553, de 2014, que permite a divulgação de foto, vídeo ou imagem de adolescente maior de 14 anos a quem se atribua a autoria de ato infracional.

Art. 2º Apoiar o Projeto de Lei nº 79, de 2015 que proíbe qualquer exibição de imagens ou som de crianças e adolescentes envolvidos em ato infracional.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor no ato de sua publicação.

Sessão Plenária Ordinária nº 514/2022 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDICA/RS, do dia 26 de abril de 2022.

Porto Alegre, 26 de abril de 2022.



Irany Bernardes de Souza
Presidente do CEDICA/RS